

## RESOLUÇÃO Nº 77/2020

Possibilita a gestão associada de serviços públicos através de contrato de programa, gerido pelo CISVALE, na forma em que especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **CÁSSIO NUNES SOARES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, torna publica a seguinte resolução;

**Art. 1** Os entes consorciados ratificam e autorizam o Consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público aprovado em contrato de programa, que poderá ocorrer por dispensa de licitação.

**Art. 2** A autorização para gestão associada de serviços públicos compreende as seguintes áreas:

I – Saúde: serviços médicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento médico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISVALE; serviços odontológicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento odontológico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISVALE; Procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, especificados em tabela do CISVALE.

II – Serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal: Prestação de inspeção sanitária animal, credenciando pessoa jurídica apta, na forma da lei a prestar serviço técnico e operacionais, com a finalidade de prestação de serviços de **INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou ainda ser serviço de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

III – Segurança Pública, em especial cercamento eletrônico e vídeo monitoramento.

IV – Pareceres ambientais – Emissão de pareceres ambientais para licenciamento ambiental.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Consórcio a realização de todos os atos inerentes a contratação, cobrança e pagamento dos serviços, e ainda outras competências previstas nos contratos de programa.

**Art. 4º** São considerados serviços públicos objeto da gestão associada todos aqueles inerentes a realização dos objetos previstos nas áreas delineadas nesta resolução.

**Art. 5º** Ficam autorizados todos os atos inerentes a consecução da prestação de serviços.

**Art. 6º** As condições para realização do contrato de programa, estão delineadas nas minutas de contrato em anexo.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2020.

**Prefeito CÁSSIO NUNES SOARES**  
**Presidente CISVALE**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Pamela Lima**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do CISVALE em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.  
Servidor (carimbo/assinatura):